ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luis Alves
Rua 18 de julho, 1204 – Fone: (47) 377-1271/Fax: (47) 377-1273
CEP.89.115-000 – Luís Alves – SC – CNPJ: 83.102.319/0001-55

LEI N° 1.117/2004

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 09 – Fundo Municipal de Saúde de Luis Alves
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde de Luis Alves.
10.301.0019.2.001 – Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde.
(13) 3.1.90.34.00.00.80 – Outras Desp. de Pessoal decorr. da Contr. de Terc. ---- 2.500,00
(17) 3.3.90.14.00.00.80 – Diárias – Civil ---------- 1.500,00
(18) 3.3.90.00.00.80 – Material de Consumo ---------- 10.000,00
(22) 3.3.90.39.00.00.80 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ------- 30.000,00
(23) 4.4.90.52.00.00.80 – Equipamentos e Material Permanente ---------- 6.000,00

Art. 2° Os créditos autorizados no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes da anulações das dotações abaixo descritas, pertencentes ao Orçamento Municipal vigente, na importância de R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais):

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luis Alves
Rua 18 de julho, 1204 – Fone: (47) 377-1271/Fax: (47) 377-1273
CEP.89.115-000 – Luís Alves – SC – CNPJ: 83.102.319/0001-55

Órgão: 09 – Fundo Municipal de Saúde de Luis Alves
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde de Luis Alves.
10.301.0033.1.001 – Construção de Postos de Saúde
(1) 4.4.90.51.00.00.108 – Obras e Instalações ---------- 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Alves (SC), 13 de abril de 2004.

Érico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário da Administração

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
13 / 04 / 04